

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

446

PROTOCOLO N.º 1515

**APROVADO**

## HISTÓRICO

## ANDAMENTO:

Altoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal  
à firmar Convênio com a TELEST- para instalação  
da Telefonia Celular

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 044

### Data/Interstício

J- Relator - A.P. 05/12

F- Relator - Ad. 06/12



Entrada:	25	11	94
Expediente:	01	12	94
Com. de Justiça:	01	12	94
Com. de Finanças:	01	12	94
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	09	12	94
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	14	12	94
Discussão: 1.º	14	12	94
2.º			
Votação 1.º	14	12	94
2.º			
3.º			
Emendas: 1.º	14	12	94
Art. 2.º			
3.º			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	14	12	94
Remessa do	15	12	94
Autógrafo:			



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 44/94.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à  
firmar convênio com a Telecomunicações do Espí-  
rito Santo S.A.-TELEST - para instalação da te-  
lefoneia celular.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo ,  
Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municí-  
pal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Espírito  
Santo S.A.- TELEST - que tenha por objetivo a instalação de um Siste-  
ma Móvel Celular no município de Conceição do Castelo, compreendendo  
a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edifi-  
cações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com poste-  
rior doação à TELEST, bem como a respectiva interligação ao Sistema  
de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

Art. 2º- Para firmar referido Convênio fica o  
Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar trabalhos /  
de terraplanagem de abertura de estrada de acesso ao topo da locali-  
dade onde será instalada a torre de transmissão e recepção de sinais,  
em terreno da municipalidade ou de particular.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municí-  
pal autorizado a doar à TELEST todos os bens móveis e imóveis, rela-  
tivos ao Sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da  
ativação definitiva do referido sistema, nos termos do convênio inte-  
grante do presente projeto .

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente /  
Lei, correrão por conta de Crédito Especial à ser aberto.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

Art. 5º- Revogadas as disposições contrário, es  
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo, 17 de novembro de 1994.

Gabinete do Prefeito

  
RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44/94.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

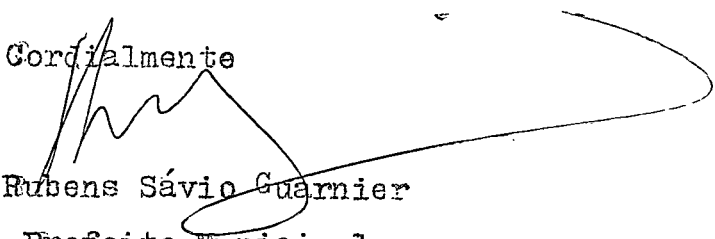
Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que AUTORIZA este Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST -, visando a instalação da telefonia celular no município.

A iniciativa tem por objetivo expandir a tecnologia das comunicações no município, oferecendo à população mais uma / prática, ágil para comunicar-se, principalmente àquelas pessoas que ainda não dispõem do telefone, tendo em vista as dificuldades para aquisição de uma linha no município.

Assim, tratando-se de matéria de relevante interesse da população de suma importância para o desenvolvimento do // Município, encarecemos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto.

Na oportunidade, renovamos vossos de estima e sucesso.

Cordialmente



Rubens Sávio Guarnier

Prefeito Municipal

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A TELE-  
COMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
TELEST, E O(S) MUNICÍPIO(S) DE  
.....

A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A TELEST, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o no. 28.140.226/0001-07, com sede na Cidade de Vitória, à Rua Vitório Nunes da Motta, no. 220, Enseada do Suá - Vitória - ES, doravante denominada simplesmente TELEST, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, SÉRGIO MANOEL NADEB BORGES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade no. 137.164-SSP-ES, CPF. no. 142.310.426-91, e por seu Diretor Técnico, CAETANO STANZANI, brasileiro, casado, engenheiro, identidade no. 176.611-SSP-ES, CPF. 324.489.887-49, por seu Diretor de Operação, RUY DIAS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, identidade no. 174.586-SSP-ES, CPF. no. 353.804.624-15, por seu Diretor Econômico-Financeiro, LAERCE FERNANDES MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade no. 93.538-SSP-ES, CPF. no. 096.517.567-72, e por seu Diretor Administrativo, PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO, brasileiro, casado, Administrador, registro no CRA. no. 24721-4, 7a. Região RJ, CPF. no. 229.574.727-91, todos residentes nesta Capital, e o(s) MUNICÍPIO(S) DE ....., doravante denominada simplesmente PREFEITURA(S), representada(s) neste ato pelo(s) PREFEITO(S) MUNICIPAL(A)IS Sr(s) ....., assinam o presente Convênio, com base no Processo no. 2000.07/.../94 de ....., aplicadas as disposições da Lei no. 8666, de 21.06.93, modificada pela Lei no. 8883, de 08.06.94, no que couber, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais para instalação de um Sistema Móvel Celular no(s) Município(s) de ....., compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno e instalação da Telefonia Móvel Celular e eventuais edificações de obras civis e energia por parte da PREFEITURA, com posterior DOAÇÃO à TELEST, e, sua interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOAÇÃO

2.1 - Pelo presente Convênio a(s) PREFEITURA(S) renuncia(m), expressamente, em favor da TELEST, aos direitos de propriedade

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

---

do relativamente aos bens móveis e imóveis constituintes do sistema móvel celular envolvidos neste Convênio, adquiridos às suas expensas e ou dos MUNICÍPIOS, transferindo toda a posse, domínio, direito e ação à TELEST.

- 2.2 - Após a compra e instalação de todos os bens móveis e imóveis constituintes do Sistema Móvel Celular e antes da ativação definitiva do sistema, a(s) PREFEITURA(S) se compromete(m) a doar todos os bens à TELEST, mediante celebração de documento próprio (escritura pública e termo de doação), responsabilizando-se por todas as despesas e quaisquer ônus decorrentes da referida doação como condição para a conexão do serviço pela TELEST.

CLAUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO(S) MUNICIPIO(S)

---

- 3.1 - São consideradas obrigações da(s) PREFEITURA(S):

- 1) Promover(em) amplo conhecimento pela população residente na área ou região abrangida pelo Sistema Móvel Celular, através dos meios de comunicação e divulgação nela existentes, do Programa do Sistema Móvel Celular, afirmando a possibilidade de participação de cada um, sem qualquer tipo de restrição, exceto capacidade de terminais móveis celulares disponíveis para comercialização, sem ônus para a TELEST e sob sua inteira responsabilidade;
- 2) Arregimentar(em) junto a comunidade, promitentes compradores de terminal móvel celular;
- 3) Celebrar(em) junto aos promitentes compradores contratos que regulem a subvenção e aquisição dos bens móveis e imóveis, incluindo cláusula de doação dos mesmos a(s) PREFEITURA(S).
- 4) Administrar(em) o recebimento da participação financeira dos promitentes compradores;
- 5) Formalizar(em) o recebimento em doação em seu próprio nome da participação financeira dos promitentes compradores;
- 6) Aceitar(em) adesões de pessoas físicas ou jurídicas da comunidade ao Sistema Móvel Celular, enquanto houver capacidade comercializável de terminais telefônicos e até a data de sua ativação comercial;

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

- 7) Transferir(em) a participação financeira dos Promitentes Compradores para a Prefeitura Municipal que vier a ser indicada pela TELEST por razões técnicas operacionais, a qual ficará responsável pelas obrigações decorrentes da aquisição de todos os bens móveis e imóveis bem como obras necessárias à instalação do sistema, inclusive realizar a doação prevista na Cláusula Segunda em favor da TELEST, subrogando a em todos os seus direitos oriundos do presente Convênio.
- 8) Aceitar(em) a(s) transferência(s) da(s) participação(ões) financeira(s) dos Promitentes Compradores e efetuada(s) por outra(s) Prefeitura(s), ficando responsável pelas obrigações decorrentes da aquisição de todos os bens móveis e imóveis bem como obras necessárias à instalação do sistema, inclusive realizar a doação prevista na Cláusula Segunda em favor da TELEST, subrogando a em todos os seus direitos oriundos do presente Convênio.
- 9) Celebrar contrato de aquisição junto aos fornecedores responsabilizando se pela compra dos equipamentos de telefonia móvel celular e eventuais edificações de obras civis e energia, conforme especificação técnica fornecida pela TELEST, qualificados e compatíveis com o projeto em questão, observada para os devidos fins a Lei no. 8.666, de 21.06.93, modificada pela Lei no. 8883, de 08.06.94;
- 10) Efetuar junto aos fornecedores o respectivo pagamento dos equipamentos adquiridos e realizar as edificações de obras civis e energia que se fizerem necessárias;
- 11) Responsabilizar(em) se pelos impostos que porventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;
- 12) Responsabilizar(em) se pelas obras necessárias à instalação do sistema móvel celular, sem ônus para a TELEST;
- 13) Doar(em) à TELEST todos os bens móveis e imóveis ao final da instalação e antes da ativação definitiva do sistema, mediante documento específico, observado para tal fim o valor e respectiva depreciação, mediante avaliação;

14) Incluir nos contratos junto aos fornecedores a obrigação de:

- fornecimento de documentação técnica, necessária e suficiente para o completo conhecimento de cada e de toda a parte do Sistema Móvel celular e os procedimentos de sua operação e manutenção;
- fornecimento de sobressalentes em qualidade e quantidade, necessárias a perfeita operação e manutenção do Sistema Móvel Celular;
- a qualidade e quantidade de sobressalentes será definida pelo fabricante em sua proposta para a PREFEITURA, bem como as garantias inerentes ao pleno funcionamento do sistema;
- que a CONTRATADA garanta os fornecimentos e serviços, objeto deste instrumento, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e garantia de software por 120 (cento e vinte) meses, a contar da emissão do Termo de Aceitação Inicial. A garantia de infra-estrutura (montagem das torres) é de 60 (sessenta) meses. A garantia das baterias é de 120 (cento e vinte) meses.
- que a contratada garanta que todos os fornecimentos que lhe forem encomendados estarão de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela TELEST, quer sejam totalmente de sua fabricação quer provenham de terceiros.
- que quando comprovado que os fornecimentos não correspondem à garantia oferecida, fica assegurado à PREFEITURA o direito de devolvê-los para substituição ou reparos, com as despesas pagas pela CONTRATADA e com igual período de garantia, contado da data de substituição, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- que esta garantia implica por parte da CONTRATADA na obrigação de substituir, reparar, corrigir ou refazer, sem ônus para a PREFEITURA, todos os fornecimentos que forem executados e que venham a ter desgaste anormal ou mal funcionamento, oriundo de concepção inadequada, de falhas de fabricação ou montagem, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- que toda unidade sobressalente ou serviço que for substituído ou refeito, dentro do período de garantia, resulta imediatamente em idêntico período de garantia, contado a partir da data de substituição;



TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

---

que todo componente, incluindo circuitos integrados, dedicado ou projetado e utilizado nos equipamentos do SMC, deverá ter garantia de fabricação e fornecimento de 15 (quinze) anos a partir do Termo de Aceitação Inicial;

que os componentes que, por sua natureza, tenham vida reduzida, tais como, lâmpadas, fusíveis e similares, estão excluídos dessa garantia. Da mesma forma, estão excluídos da garantia defeitos comprovados e originados de acidentes e causados por manipulação incorreta por parte do pessoal da PREFEITURA e pessoas estranhas ao serviço;

que se durante o período de garantia, uma determinada unidade ou componente apresentar comprovado defeito sistemático de fabricação ou instalação, numa incidência de 10% (dez por cento) ou mais da quantidade total empregada, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, sem ônus para a PREFEITURA, todas as unidades que eliminarem essa incidência de falhas;

que constatadas falhas de sistema que comprovadamente acarretem funcionamento inadequado dos equipamentos, a PREFEITURA emitirá instruções corretivas para as modificações de hardware e software, para execução nos equipamentos em operação. Esta sistemática conforme apresentada, será aplicada após o Período de Garantia, durante a vida útil desses equipamentos, sem acarretar ônus para a PREFEITURA, sendo sempre acompanhada de documentação pertinente;

que por ocasião das ampliações futuras a CONTRATADA deverá propor o fornecimento da mais recente versão de software para os equipamentos objeto deste convênio. A PREFEITURA, porém, se reserva o direito de, a critério da TELEST, analisar a proposta e optar pela sua contratação ou não, tomando como base a importância dessa versão de software para a manutenção, operação, funcionamento ou melhoria do desempenho do sistema e desde que o seu custo esteja inteiramente compatível, como da versão de software, apresentada por ocasião da cotação que deu origem a este convênio;

que os módulos e unidades defeituosas que estiverem garantidos contratualmente só poderão ser retirados das instalações com autorização expressa da PREFEITURA, e após a doação, com anuência da TELEST;

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

---

- que quando comprovado que o serviço prestado não corresponde à garantia oferecida, quer por haver ocorrido interrupção no fornecimento, quer pela qualidade desse fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita às devidas reparações sem ônus para a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
  - que a CONTRATADA se compromete a fornecer, para ampliações futuras, equipamento cujas características sejam perfeitamente intercambiáveis (mecânica e eletricamente com o objetivo desse convênio, pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir do Termo de Aceitação Inicial;
  - que conforme política de reparo a ser adotada pela PREFEITURA, que a CONTRATADA garanta, pelo período mínimo de 10 (dez) anos o reparo de unidade e/ou cartões, a partir do Termo de Aceitação Inicial;
  - que após a doação para a TELEST, todas as cláusulas de garantia se transferem automaticamente em favor da TELEST, sem quaisquer ônus;
  - que a CONTRATADA apresentará Carta-Garantia de fornecimento dos equipamentos, software do sistema e serviços emitida por terceiros e documento de tradução;
  - permissão de acesso de pessoal da TELEST ou de outra empresa do sistema TELEBRÁS às fábricas, obras, instalações, serviços relacionados com o Sistema Móvel Celular, bem como autorização de exercer fiscalização sem restrições;
  - acatamento às instruções de fiscalização da TELEST, desde embargos e determinações de correção de obras, instalações e serviços, até substituição e ajuste de equipamentos, materiais e suas partes, peças e componentes, quando encontrados em desacordo com o projeto e suas especificações, ou normas correntes de engenharia e segurança, ou disposições do contrato a ser celebrado entre a PREFEITURA e o Fornecedor.
- 15) Condicionar de acordo com orientação da TELEST, à assistência de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços à intervenção física da mesma, de forma a serem garantidos o cumprimento do projeto e de suas especificações e o disposto no item 1.1, deste convênio;

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPIRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

---

- 16) Permitir que a TELEST faça a fiscalização, supervisão e aceitação dos equipamentos e instalações correspondentes, obra e a realização dos testes parciais e finais para a aceitação do Sistema Móvel Celular;
- 17) Promover a regularização junto ao fabricante de pendências ou correção de defeitos encontrados nas fiscalizações ou testes parciais ou finais das etapas de instalações das obras e sistemas de telecomunicações;
- 18) Promover a regularização de pendências, correções de defeitos impeditivos ou não do funcionamento do Sistema Móvel Celular e de todos os seus sistemas, encontrados durante os testes finais;
- 19) Responsabilizar-se pela remoção de defeitos encontrados em materiais, equipamentos, e serviços do Sistema Móvel Celular durante o período de funcionamento experimental, que é o período que se estende, da data de ativação comercial do Sistema Móvel Celular, até 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir dessa data;
- 20) Manter os procedimentos administrativos para estabelecimento e controle de todos os pagamentos, solicitação e arquivo de notas fiscais de serviços, projetos, auditoriais, equipamentos, etc., relativos as obrigações das PREFEITURA(S) para implantação do Sistema Móvel Celular;
- 21) Transferir(em) para a TELEST, livre de quaisquer ônus ou garantias, os direitos inerentes às obrigações eventualmente não saldadas pelo fabricante e fornecedores em geral, por ocasião da ativação do Sistema Móvel Celular;
- 22) Promover(em) de comum acordo com a TELEST, o encerramento do empreendimento e a consequente lavratura e assinatura do Termo de Encerramento, providenciando a omissão do termo de doação;
- 23) Construir(em), quando solicitado pela TELEST, linha de energia até a Estação Móvel Celular, observando as orientações da mesma, além das normas e padrões da concessionária de eletricidade local;

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

---

- 24) Construir(em), se necessário, estrada de acesso até a Estação Móvel Celular.

Neste caso, fica desde já acordado que os critérios mínimos adotados serão os seguintes:

- a) as estradas deverão ter largura mínima de 3,50m, devendo estar localizadas em terrenos firmes;
- b) nos trechos considerados críticos (subidas fortes), deverá ser prevista uma camada de cascalho, saibro ou qualquer material que venha a garantir o tráfego normal de veículos;
- c) além do abaulamento lateral, deverão ser previstas saídas d'água ao longo da estrada evitando assim o aparecimento de erosões;

Nos pontos em que se verificar que as águas provenientes de enxurradas ou córregos existentes venham interromper o tráfego na estrada, deverão ser executados bueiros de modo que as águas sejam canalizadas de um lado para outro da estrada;

- 25) Construir(em) cerca delimitativa ao redor da torre da Estação Móvel celular, conforme especificações a serem fornecidas pela TELEST;

- 26) Manter(em) em boas condições de uso e tráfego a estrada de acesso até a Estação Móvel Celular, devendo ser examinada sua conservação periódica, observando os seguintes detalhes:

- 27) Manter(em) em boas condições de uso e tráfego a estrada de acesso até a Estação Móvel Celular, devendo ser examinada sua conservação periódica, observando os seguintes detalhes:

- reposição da pista;
- limpeza das valetas para saída d'água;
- limpeza de bueiros;
- roçadas, etc.

- 28) As condições de tráfego nas estradas deverão ser observadas com maior rigor principalmente após os períodos de chuvas, sendo de responsabilidade da PREFEITURA os danos causados em decorrência da má conservação.

- 29) Nos altos de morros, nos locais previstos para a instalação das estações e das torres, deverão ser previstas áreas planas, com dimensões mínimas aproximadas de 12,00m x 30,00m;
- 30) Adotar(em) todos os procedimentos necessários à formalização do processo de contratação, observadas as exigências legais, inclusive, autorização legislativa.
- 31) Responder junto aos MUNICÍPIOS pelas obrigações oriundas do presente Convênio.

#### CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA TELEST

##### 4.1 São consideradas obrigações da TELEST:

- a) promover quando solicitado pela(s) PREFEITURA(S), palestras junto aos municípios visando a esclarecer a Telefonia Móvel Celular;
- b) fornecer à(s) PREFEITURA(S) especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos, para efeito de compatibilização com o sistema da TELEST, bem como, toda a orientação para obtenção de proposta junto ao fornecedor;
- c) dar assistência técnica à(s) PREFEITURA(S) durante o período de aquisição e instalação dos equipamentos adquiridos;
- d) interligar o sistema adquirido pela(s) PREFEITURA(S), ao sistema móvel celular da TELEST, após cumpridas as formalidades e obrigações ora convencionadas;
- e) garantir a operacionalização do sistema, após a doação dos bens móveis e imóveis pela(s) PREFEITURA(S);
- f) operacionalizar junto a(s) PREFEITURA(S) a documentação de doação, sem arcar com os ônus inerentes;
- g) assinar como interveniente os contratos entre a Prefeitura e Fabricante ou Fornecedores de equipamentos e serviços, se necessário, sem participação financeira de qualquer espécie;
- h) executar de acordo com as especificações, a parte do Projeto do Sistema Móvel Celular, que lhe couber, de maneira a garantir a perfeita compatibilidade com a parte sob responsabilidade da(s) Prefeitura(s);

**TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST**  
**Empresa do Sistema Telebrás**

---

- i) manter fiscalização adequada das diversas fases e etapas da implementação do Projeto do Sistema Móvel Celular, para exigir da(s) PREFEITURA(S) e de seus prepostos, a correção de defeitos, a conclusão completa das etapas, a segurança das instalações, o cumprimento dos prazos, e fiel observância do projeto e de suas especificações;
- j) promover a fiscalização e os testes parciais e finais de etapas de implantação de obras e sistemas de telecomunicações;
- k) manter registro e acompanhar a regularização de pendências ou falhas encontradas na fiscalização e nos testes parciais ou finais de etapas de implantação de obras e sistemas de telecomunicações;
- l) interligar, quando tecnicamente recomendável, o Sistema Móvel Celular à Central de Comutação e Controle de sua propriedade;
- m) realizar os testes finais de aceitação do sistema concluído após sua interligação total à Central de Comutação e Controle de sua propriedade;
- n) manter registros e acompanhar a regularização de pendências ou falhas encontradas nos testes finais do sistema;
- o) ativar o sistema quando em perfeitas condições, a critério da TELEST e operá-lo comercialmente;
- p) gerenciar os Contratos da PREFEITURA investida nos direitos inerentes ao mesmo, para conclusão das tarefas ainda não saldadas a partir da ativação comercial, excluindo quaisquer obrigações contratuais;
- q) acompanhar o desempenho do sistema, durante o período de ativação experimental definido no item "16" - Obrigações da Prefeitura, e relatar os defeitos encontrados à PREFEITURA e seus prepostos, para serem solucionados e assim obter a estabilidade do Sistema Móvel Celular e boa qualidade do serviço prestado;
- r) receber da(s) PREFEITURA(S) a transferência em doação dos bens móveis e imóveis integrantes do Sistema Móvel Celular, livres de quaisquer ônus observadas as garantias na forma da legislação vigente.

**CLAUSULA QUINTA - ASPECTOS OPERACIONAIS**

---

5.1 - A TELEST se compromete a interligar o Sistema Móvel Celular a ser adquirido pela(s) PREFEITURA(S) ao seu Sistema Móvel Celular, de acordo com a Portaria No. 076, de 15.03.92, da Secretaria Nacional de Comunicações.

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

---

CLAUSULA SEXTA - ASPECTOS FINANCEIROS

- 6.1 - Será de inteira responsabilidade da(s) PREFEITURA(S) a arrecadação dos recursos necessários a compra dos bens móveis e imóveis do sistema a ser instalado, ficando também responsável(is) pela administração desses recursos.
- 6.2 - A(s) PREFEITURA(S) se compromete(m) a pagar aos fornecedores, de acordo com contrato específico celebrado para esse fim, os valores correspondentes a compra de bens móveis e imóveis necessários a instalação do sistema.

CLAUSULA SETIMA - PRAZO

- 7.1 - A(s) PREFEITURA(S) se compromete(m) a adquirir todos os bens móveis e imóveis e efetuar as obras necessárias para instalação do sistema, no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do presente convênio.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

- 8.1 - O não cumprimento por uma das partes de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio, ensejará a imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por uma das partes e aceito pela outra.
- 8.2 - Em nenhuma hipótese a TELEST será responsabilizada pela não ativação do Sistema, uma vez não cumprido o presente Convênio, em sua totalidade, pela(s) PREFEITURAS(S).

CLAUSULA NONA - VIGENCIA

- 9.1 - O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, vigindo enquanto perdurarem direitos e obrigações gerados pelo mesmo.

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
Empresa do Sistema Telebrás

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- As partes conveniadas elegem, com renúncia de qualquer outro, o da Comarca de Vitória, para a resolução dos problemas oriundos do Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vitória, (ES), .. de ..... de 1994.

P/TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

SERGIO MANOEL NADER BORGES  
Presidente

CAETANO STANZANI  
Diretor Técnico

RUY DIAS DE SOUZA  
Diretor de Operação

LAERCE BERNARDES MACHADO  
Diretor Econômico Financeiro

PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO  
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE .....

.....  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome:  
Identidade:

2) .....  
Nome:  
Identidade:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 044/94.

RELATOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA.

### R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 446/94, o Sr. prefeito enviou à este Poder Legislativo, o projeto de Lei nº 044/94, o qual foi lido na sessão do dia 01/12/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

é o Relatório.

### P A R E C E R

A presente matéria tem por finalidade autorizar o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELEST, para instalação da telefonia celular em nosso município.

A citada proposição encontra-se embasada no inciso XXXVIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município, sendo atribuição do Prefeito celebrar convênio, porém com prévia autorização Legislativa.

Solicitado a prévia autorização, conforme art. 1º do presente projeto, passa a competir privativamente a Câmara Municipal, autorizar ou não a celebração do convênio, conforme estabelece o inciso XI do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A matéria é legal e constitucional, portanto não fere nenhum dispositivo legal, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 044/94.

sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 1994.

*Altamiro da Silva*  
ALTAMIRO DA SILVA- RELATOR.

*Adelmo Togo*  
ADELMO TOGO- COM O RELATOR  
*José Admir Flores*  
JOSÉ ADMIR FLORES- COM O RELATOR



APROVADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 044/94.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

R E L A T Ó R I O

Com o Of. PMCC nº 446/94, o Sr. Prefeito Municipal enviou à esta casa de Leis a proposição de nº 044/94, a qual foi lida e distribuída na sessão do dia 01/12/94, e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

A matéria em tela tem por finalidade autorizar ou não a celebração de convênio com a TELEST para a implantação da telefonia celular em nosso Município.

a matéria é constitucional conforme parecer da douta comissão de Justiça, porém quanto ao aspecto financeiro, ou seja, o custo do empreendimento, só podemos julgar futuramente.

diante do exposto, esta comissão resolve emitir seu parecer pela APROVAÇÃO do referido projeto, com a seguinte emenda:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento financeiro de 1995.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 1994.

*Adelmo Cogo*  
ADELMO COGO- RELATOR

*Jauro Fontan*  
JAURO FONTAN- COM O RELATOR.

*Djalma Mota*  
DIJALMA MOTA- COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. SANTO

Aprovado em UNÍSSIMA votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14/12/94

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1515

Protocolado em 25/11/1994

Respondido em 15/12/1994

Ofício n.º 103/94

*Altomiro da Silva*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 01/12/1994

*Altomiro da Silva*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14/12/1994

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/1994

*[Signature]*  
PRESIDENTE



APROVADO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 044/94.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A - TELEST- PARA INSTALAÇÃO DA TELEFONIA RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S.A.-TELEST- que tenha por objetivo a instalação de um Sistema móvel celular no Município de Conceição do Castelo, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à TELEST, bem como a respectiva interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da TELEST.

Art. 2º- Para firmar o referido convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de estrada de acesso ao topo da localidade onde será instalada a torre de transmissão e recepção de sinais, em terreno da Municipalidade ou de particular.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à TELEST todos os bens móveis e imóveis, relativos ao sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação definitiva do referido sistema, nos termos do convênio integrante do presente projeto.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento financeiro de 1995.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

